

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 07**

**Pergunta 01** - Considerando os apontamentos realizados, temos a informar que: 1) “O item 13.4.3 do Projeto Básico, estabelece diretrizes para a elaboração do Plano de Trabalho, o qual será avaliado por esta Douta Comissão, com base nos critérios previstos no QUADRO 1 - AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (pontuação máxima de 40 pontos). Entretanto, considerando tratar-se de licitação do tipo “Técnica e Preço”, é prática comum que o órgão licitador estabeleça parâmetros objetivos visando garantir a paridade entre os licitantes, tais como: tipo e tamanho da fonte, espaçamento entre linhas, margens, formatação do arquivo, bem como o número máximo de páginas a ser apresentado para o referido item. A definição clara desses critérios é fundamental para assegurar a isonomia do certame, evitando que diferenças na apresentação e na extensão dos documentos comprometam a equidade da análise técnica das propostas. Diante disso, solicitamos a gentileza de informar quais serão os parâmetros formais exigidos para a apresentação do Plano de Trabalho — incluindo tipo e tamanho da fonte, espaçamento, margens, formato e número máximo de páginas — que será avaliado por esta Comissão de Contratação.”

**Resposta 01** - Informamos que a construtora deverá atender ao disposto no item 13.4.3.2 do Projeto Básico, o qual estabelece os critérios do formato da apresentação do documento.

**Pergunta 02** - “Entendemos que, para fins de comprovação do vínculo da equipe técnica, tanto na fase de Proposta Técnica quanto na fase de Habilitação, será admitida a apresentação por meio de: a) CTPS- Carteira e Previdência Social; ou b) Fichas de Registro de Empregados; ou c) Contrato de prestação de serviços; ou d) Quando se tratar de dirigente de empresa: Ata de Eleição ou Contrato Social; ou e) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado técnico. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.”

**Resposta 02** - O entendimento está correto.

**Pergunta 03** - “Ainda no que se refere à avaliação da Proposta Técnica, entendemos que, uma vez que não foi atribuída pontuação por atestado, um único atestado por item, que atenda integralmente aos critérios estabelecidos no Item 1 (PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PAISAGISMO) do Quadro 2 - AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE - ELABORAÇÃO DE PROJETOS, será suficiente para a obtenção da pontuação máxima prevista, ou seja, 6 pontos. Entendemos, ainda, que esse mesmo critério se aplica aos demais itens constantes nos Quadros 2, 3 e 4 (Respectivamente: Elaboração de Projetos, Execução de Obras e Equipe Técnica). Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.”

**Resposta 03** - O entendimento está correto.

**Pergunta 04** - “Entendemos que, para a comprovação do item 7, do Quadro 2 - Capacidade da Proponente - Elaboração de Projetos: Elaboração de projetos de instalações de ar-condicionado tipo VRF para construção de edificação para fins comerciais, com área mínima total do empreendimento de 10.500 m a empresa licitante poderá apresentar um atestado técnico que demonstre a elaboração de projetos de instalações de ar-condicionado com metodologia de expansão direta e indireta, de edificação para fins comerciais, com área total do empreendimento superior a de 10.500 m? Está correto nosso entendimento?”

**Resposta 04** - Conforme previsto no art. 67, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, admite-se, em regra, a apresentação de atestados que comprovem experiência com objetos de características semelhantes, equivalentes ou superiores, desde que guardem pertinência com as exigências do edital.

**Pergunta 05** - “Entendemos que, para a comprovação do item 7, do Quadro 3 - Capacidade da Proponente - Execução de Obras: Execução de instalações de ar condicionado tipo VRF para construção de edificação para fins comerciais, com área mínima total do empreendimento de 10.500 m<sup>2</sup> a empresa licitante poderá apresentar um atestado técnico que demonstre a elaboração de projetos de instalações de ar-condicionado com metodologia de expansão direta e indireta, de edificação para fins comerciais, com área total do empreendimento superior a de 10.500 m<sup>2</sup>. Está correto nosso entendimento?”

**Resposta 05** - Conforme previsto no art. 67, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admite-se, em regra, a apresentação de atestados que comprovem a execução de objeto com características semelhantes, equivalentes ou superiores às exigidas, desde que guardem pertinência técnica com o objeto da licitação.

### **DA PRORROGAÇÃO**

**Pergunta 06** - “A CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A, CNPJ nº 61.584.223/0001-38, interessada em participar do processo em referência, e considerando a complexidade e relevância do projeto, solicita, respeitosamente, o adiamento desta Concorrência por 30 (trinta) dias corridos, a partir da data originalmente prevista para entrega das propostas (27/08/2025). A prorrogação permitirá o aprofundamento de estudos técnicos, econômico-financeiros e operacionais, assegurando a elaboração de proposta mais robusta, competitiva e vantajosa para o CREA-SP, Agradecemos a atenção e compreensão desta Douta Comissão de Contratação.”

**Resposta 06** - Informamos que não será possível atender ao pedido de prorrogação, tendo em vista que o edital foi publicado em 07/07/2025, com início da contagem em 08/07/2025, conforme determina o art. 183 da Lei nº 14.133/2021. A data fixada

para entrega das propostas é 27/08/2025, totalizando 35 (trinta e cinco) dias úteis, em estrita conformidade com o art. 55, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, que exige esse prazo mínimo em licitações na modalidade concorrência, com critério de julgamento por técnica e preço. Cumpre destacar que o prazo estabelecido observa rigorosamente os parâmetros legais e é compatível com a complexidade do objeto e com a documentação técnica disponibilizada aos licitantes. A manutenção do prazo inicialmente fixado assegura a isonomia entre os licitantes, a segurança jurídica do certame e o cumprimento do cronograma institucional do CREA-SP, vinculado ao planejamento e à execução de metas administrativas e orçamentárias. Dessa forma, permanece inalterada a data de entrega das propostas: 27/08/2025.